



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 23114004845201072
UNIDADE AUDITADA : UFV-VIÇOSA
CÓDIGO UG : 154051
CIDADE : VIÇOSA
RELATÓRIO N° : 243929
UCI EXECUTORA : 170099

Chefe da CGU-Regional/MG,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n° 243929, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n° 01, de 06/04/2001, apresentam-se os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV**.

I - INTRODUÇÃO

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 14/04/2010 a 16/04/2010, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Entidade, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Em 02/07/2010, foi encaminhada à Universidade Federal de Viçosa, mediante Ofício n° 22277/2010/CGU-MG/CGU-PR, a versão preliminar deste Relatório, de modo que a Entidade pudesse apresentar justificativas e esclarecimentos adicionais. Por meio do Ofício n° 0237/2010/RTR, de 12/07/2010, a Instituição apresentou novas informações que foram consideradas na análise dos fatos registrados, sinalizando também a adoção de medidas administrativas visando sanear as falhas apontadas na 2ª parte deste Relatório, as quais serão analisadas posteriormente por meio do Plano de Providências. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Verificou-se no Processo de Contas da Unidade Jurisdicionada a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN/TCU n° 57/2008 e pela DN/TCU n° 102/2009, alterada pela DN/TCU n° 103/2010.

4. De acordo com o que estabelece o Anexo IV da DN/TCU nº 102/2009, e em face dos exames realizados, efetuam-se as seguintes análises:

4.1 ITEM 01 - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO

A Universidade Federal de Viçosa - UFV apresentou, no Relatório de Gestão do exercício de 2009, item 2.4.4, às folhas 87 do respectivo processo de contas, os resultados físicos e financeiros alcançados pela Entidade, no exercício de 2009.

Da leitura dos dados informados pela Universidade, verificaram-se as seguintes divergências significativas entre as metas físicas previstas e os resultados alcançados, conforme a seguir:

Programa	Ação	Meta Prevista	Meta Realizada
0750 Apoio Administrativo	2004.26282.0031 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	23.361	10.915
1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	2992.26282.0031 - Funcionamento da Educação Profissional	690	545
1073 Brasil Universitário	4008.26282.0031 - Acervo Bibliográfico Destinado às Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais de Ensino	6.000	4.634

Em relação às distorções apontadas, a Universidade informou o seguinte:

"a) Programa 0750-2004.26282.0031

- Meta Física Prevista: 23.361

- Meta Física Realizada: 10.915

A previsão inicial mostrou uma inconsistência quanto ao número efetivo de 'vidas' (servidores + dependentes + aposentados + beneficiários). O número apresentado de 10.915 é o efetivamente registrado no Sistema de Recursos Humanos - SisRec da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFV e informado no Simec/SigPlan. A meta física de 23.361 não foi informada pela UFV, fato que se comprova pelo email de 31/07/2008, no qual informávamos da meta de 9.800 'vidas', o que representa o alcance da meta prevista."

Ressalta-se que a UFV apresentou à equipe de auditoria uma cópia da referida mensagem.

Em relação aos demais programas, a UFV informou:

"b) Programa 1062-2992.26282.0031

- Meta Física Prevista: 690

- Meta Física Realizada: 545

O resultado da meta física compreende alterações no número de vagas ofertadas no Ensino Médio. Houve fusão dos cursos de Técnico em Agroindústria, Técnico em Processamento de Alimentos e Técnico em Agropecuária com redução de vagas de estudantes. Além disso, houve extinção de uma turma do Curso Técnico em Turismo. Esta redução foi compensada com o aumento de vagas ofertadas no Programa Reuni, houve também baixa demanda de candidatos nos últimos processos seletivos para os cursos acima mencionados. É importante salientar que os

professores que atuam nos cursos técnicos, também atuam como professores dos novos Cursos Superiores Tecnológicos, criados com o Programa Reuni, resultando em aumento efetivo de carga horária para estes docentes.

c) Programa 1073-4008.26282.0031

- Meta Física Prevista: 6.000

- Meta Física Realizada: 4.634

A UFV tem se esforçado em executar os recursos orçamentários destinados ao Acervo Bibliográfico. Temos melhorado substancialmente a aquisição de livros, atingindo próximo de 80% da meta física prevista. Foram, efetivamente, envolvidos os Diretores dos Centros de Ciências e os Chefes dos Departamentos, integrados com a Bibliotecária responsável pela Seção de Aquisição da Biblioteca Central. Entretanto, ocorrem problemas inerentes à UFV, como a solicitação, por parte de algumas empresas, do cancelamento de empenhos, por não disporem do produto cotado, ou mesmo em função de entrega tardia dos produtos pelos seus fornecedores. Esta questão poderia ser minimizada se os órgãos públicos pudessem contratar diretamente os Editores, e não seus representantes, condição não permitida pelas exigências da Lei de Licitação. Outro fator que dificultou a obtenção da meta foi a mudança, a partir de 2009, do tratamento do livro, passando a ser considerado um bem permanente. Esta alteração retardou o processo de inserção do livro no acervo, uma vez que a Biblioteca Central da UFV apenas o considera pertencente ao seu acervo após o seu tombamento pela Divisão de Patrimônio desta Universidade."

Em relação ao programa 0089 - "Previdência de Inativos e Pensionistas da União", ação 0181 - "Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis", informou-se no Relatório de Gestão apenas uma unidade como meta prevista, enquanto a meta realizada foi de 2.462 unidades. Em mensagem eletrônica encaminhada à equipe de auditoria, a Universidade prestou o seguinte esclarecimento:

"a Execução Física da 'Meta Prevista', que consta 1 (Um) para a Função 09, Subfunção 272, Programa 0089 e Ação 0181.26282.0031 foi um equívoco, pois o correto deveria ser 2.206. Esta informação no SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação) é de responsabilidade do MEC, além das informações de pessoal e benefícios. Ficando a cargo da UJ as despesas de custeio e capital".

Quanto aos demais dados apresentados no Relatório de Gestão do exercício de 2009, não foram verificadas distorções significativas entre os montantes previstos para o período e os resultados obtidos.

Ressalta-se, entretanto, que os dados informados pela Universidade não guardam conformidade com os registros constantes do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN, do Governo Federal.

Por meio do Ofício nº 0134/2010/RTR, de 14/04/2010, a Universidade informou que "as Unidades do MEC não utilizam o SIGPLAN. Os dados referentes aos Programas/Ações são lançados no SIMEC e, depois, são repassados pelo Ministério da Educação para o SIGPLAN."

4.2 ITEM 02 - AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE GESTÃO

Para mensurar o desempenho de sua gestão, a UFV utiliza somente os indicadores previstos nos itens 8.1 e 8.1.2 da Decisão TCU nº 408/2002 - Plenário.

Por se tratar de conteúdo específico exigido no tópico "B" do Anexo IV da Decisão Normativa TCU nº 102/2009, a análise desses resultados encontra-se em tópico específico deste Relatório.

4.3 ITEM 04 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS E RECEBIDAS

Foram avaliados cinco convênios celebrados pela Universidade Federal de Viçosa - UFV, na qualidade de concedente dos recursos. Esses convênios correspondem ao universo dos instrumentos de transferência voluntária de recursos vigentes em 2009, os quais perfizeram o montante transferido de R\$42.061.372,89.

Transferências concedidas no exercício de 2009			
Qtde. transferências no exercício	Montante (R\$)	% Qtde. auditada	% Valor Auditado
5	42.061.372,89	100	100

O quadro a seguir contempla dados relativos aos convênios examinados, segundo informações colhidas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi e no Relatório de Gestão do exercício de 2009:

Nº Siafi	Início da vigência Convenente	Objeto
622220	2007 Agros Instituto UFV de Seguridade Social	Formalizar a condição da UFV como patrocinadora dos Planos Privados de Assistência à Saúde ofertados pela AGROS, destinados aos seus servidores ativos e inativos, pensionistas e demais beneficiários, na forma dos regulamentos específicos
633211	2007 Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE	Contratação de instituição para apoio institucional e desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino e extensão universitária visando a construção do polo UFV do curso de especialização em Gestão Escolar.
633611		Contratação da FUNARBE para apoio institucional da Universidade, no que se refere à execução de projetos incluídos no REUNI, em especial na consecução de processos licitatórios, nos estritos termos da Lei nº8.666, de 1993, e das orientações do Tribunal de Contas da União, com a finalidade de adquirir os bens relacionados no Anexo I do presente Convênio, bem como para contratação, por preço global, de empresa especializada para construção do Pavilhão de Aulas III - Anexo II ao presente Convênio.
653658	2007 Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA (UG135046)	Busca de infra-estrutura para promoção do desenvolvimento de estudos, pesquisas e atividades de difusão e transferência de tecnologia para o agronegócio brasileiro do café, na área de competência da UFV/MG
652727		Integração de esforços para execução dos trabalhos de pesquisa constantes em Plano de Trabalho

Mediante verificação e análise dos termos de convênios e dos respectivos processos, constatou-se que a UFV fez cumprir o disposto nos art. 11 e 25 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, exigindo das convenientes, no que lhes é cabível atender, os documentos e declarações pertinentes aos instrumentos de transferência celebrados. A síntese da análise, conforme determina a DN TCU nº 102/2009, é a seguinte:

Quadro IV.A.1 - DN TCU nº 102/2009

Código de Identificação SIAFI	Observância aos arts. 11 e 25 da Lei Complementar nº 101/2000	Atos e fatos que prejudicaram o desempenho	Providências adotadas
622220	SIM	-	-
633211	SIM	-	-
633611	SIM	-	-
652727	SIM	-	-
653658	SIM	-	-

4.4 ITEM 05 - AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA UJ

A análise dos processos licitatórios e dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação buscou atender ao previsto na Decisão Normativa TCU nº 102, de 02/12/2009, alterada pela DN nº 103, de 10/02/2010, quanto aos quesitos:

- a) motivo da contratação;
- b) adequação da modalidade, objeto e valor; e,
- c) fundamentação da dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Adicionalmente, a Controladoria-Geral da União definiu procedimentos para verificar a oportunidade e conveniência das aquisições de bens e serviços.

A seleção da amostra auditada, não-probabilística, obedeceu aos critérios de relevância, materialidade e criticidade, recaindo prioritariamente sobre as contratações ocorridas ou iniciadas no exercício de 2009. Em seqüência, estão relacionados os processos examinados, agrupados nas categorias de dispensa, inexigibilidade e modalidade de licitação. Os registros descritos estão avaliados quanto à adequação da oportunidade e conveniência das aquisições, à correta fundamentação (dispensa e inexigibilidade) e ao devido enquadramento na modalidade (licitação):

Dispensa de licitação				
Número da Dispensa	Valor licitado (R\$)	Número do Processo	Oportunidade e Conveniência	Fundamentação
2009DI00079	27.837,15	003930/2009	Adequada	Inadequada
2009DI00016	12.830,00	000568/2009	Adequada	Inadequada
2009DI00038	6.200,00	001680/2009	Adequada	Inadequada
2009DI00073	11.500,00	003140/2009	Adequada	Inadequada
2009DI00017	7.900,00	000570/2009	Adequada	Inadequada
2009DI00074	7.900,00	003139/2009	Adequada	Inadequada
2009DI00114	278.430,19	014437/2006	Adequada	Adequada

2009DI00113	278.801,38	013103/2006	Adequada	Adequada
2009DI00134	22.270,00	9267/2009	Adequada	Adequada
2009DI00139	7.590,00	09249/2009	Adequada	Adequada
2009DI00087	6.333,00	4355/2009	Adequada	Adequada
2009DI00142	21.200,00	9661/2009	Adequada	Adequada
2009DI00141	1.859,25	4847/2009	Adequada	Adequada
2009DI00001	5.000,00	018971/2008	Adequada	Adequada
2009DI00115	2.800,00	007260/2009	Adequada	Adequada
2009DI00023	923,92	0783/2009	Adequada	Adequada
2009DI00043	4.474,80	001808/2009	Adequada	Adequada
2009DI00042	7.997,70	001813/2009	Adequada	Adequada
2009DI00019	12.100,00	000584/2009	Adequada	Inadequada
2009DI00045	11.050,00	001903/2009	Adequada	Inadequada
2009DI00075	12.500,00	003211/2009	Adequada	Inadequada
2009DI00148	59.977,00	009999/2009	Adequada	Adequada
2009DI22255	10.500,00	002129/2009	Adequada	Inadequada

Inexigibilidade de licitação				
Número da Inexigib.	Valor licitado (R\$)	Número do Processo	Oportunidade e conveniência	Fundamentação
2009IN00007	510.404,80	3631/2009	Inadequada	Inadequada
2009IN00017	721.567,00	9204/2009	Adequada	Adequada
2009IN00001	391.305,02	16640/2008	Adequada	Adequada
2009IN00014	978,80	007870/2009	Adequada	Adequada
2009IN00018	31.000,00	8404/2009	Adequada	Adequada
2009IN00022	15.750,00	009775/2009	Adequada	Adequada
2009IN00027	10.220,00	011441/2009	Adequada	Adequada
2009IN00029	1.000,00	012310/2009	Adequada	Adequada
2009IN00026	900,00	010671/2009	Adequada	Adequada
2009IN00028	500,00	012029/2009	Adequada	Adequada
2009IN00033	60.000,00	013982/2009	Adequada	Adequada

Pregão				
Número da Licitação	Valor licitado (R\$)	Número do Processo	Oportunidade e conveniência	Modalidade
2009PR00156	72.691,20	004357/2009	Adequada	Devida
2009PR00157	92.597,52	004358/2009	Adequada	Devida
2009PR00476	11.758,00	010234/2009	Adequada	Devida
2009PR00576	290.212,07	12303/2009	Adequada	Devida
2009PR00194	107.197,20	005164/2009	Adequada	Devida
2009PR00454	11.250,00	009659/2009	Adequada	Devida
2009PR00407	750.470,00	008852/2009	Adequada	Devida
2009PR00579	1.288.848,57	12370/2009	Adequada	Devida
2009PR00102	651.600,00	03225/2009	Adequada	Devida

Concorrência				
Número da Licitação	Valor Licitado (R\$)	Número do Processo	Oportunidade e conveniência	Modalidade
2009CC00001	3.772.997,56	002046/2009	Adequada	Devida
2009CC00007	90.553,09	010971/2009	Adequada	Devida
2007CC00002	7.602,00	010446/2006	Adequada	Devida
2009CC00002	11.698,00	006413/2009	Adequada	Devida

Tomada de Preços				
Número da Licitação	Valor Licitado (R\$)	Número do Processo	Oportunidade e conveniência	Modalidade
2008TP00001	714.794,04	000298/2008	Adequada	Indevida
2009TP00008	826.825,33	008453/2009	Adequada	Devida
2009TP00014	1.923.966,30	013849/2009	Adequada	Indevida
2009TP00013	903.782,99	014172/2009	Adequada	Devida
2009TP00015	316.832,52	014173/2009	Adequada	Devida
2009TP00017	228.457,09	015000/2009	Adequada	Devida
2009TP00018	629.949,21	014124/2009	Adequada	Devida
2009TP00019	720.289,57	015213/2009	Adequada	Devida
2009TP00020	115.158,00	015001/2009	Adequada	Devida
2009TP00021	169.010,64	015002/2009	Adequada	Devida
2009TP00022	149.468,51	015557/2009	Adequada	Devida
2009TP00012	215.552,87	010654/2009	Adequada	Devida
2009TP00016	523.756,61	014171/2009	Adequada	Devida

O quadro a seguir contém os valores totais empenhados no exercício de 2009 com os respectivos montantes auditados por forma de aquisição:

Forma de aquisição	Valor liquidado no exercício (em R\$)	% do valor sobre o total	Montante auditado (em R\$)	% de recursos auditados
Dispensa	4.159.578,17	7,51	807.474,39	19,41
Inexigibilidade	2.074.803,31	3,75	1.743.625,62	84,04
Convite	-	-	-	-
Tomada de Preços	5.933.657,45	10,72	4.124.336,68	69,51
Concorrência	9.433.321,51	17,04	3.863.550,65	40,96
Pregão	24.863.420,82	44,91	3.926.845,71	15,79
Não se Aplica	8.834.922,14	15,96	-	-
Suprimento de Fundos	66.495,09	0,12	-	-
Total	55.366.198,49	100,00	14.465.833,05	26,13

Com base na amostra auditada, os exames de auditoria revelaram a ocorrência de falhas cujas descrições sumárias listam-se a seguir:

- Falhas na formalização de procedimento licitatório visando à contratação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação;
- Desclassificação das propostas de preços de todos os participantes da Tomada de Preços nº 001/2008 sem definição prévia, no edital da licitação, dos critérios de aceitabilidade dos percentuais de encargos sociais;
- Celebração de contratos a partir de propostas de preços contendo percentual de reserva técnica em desacordo com o praticado pelo mercado e com percentual de seguro de acidente do trabalho divergente do previsto na legislação;
- Repactuação indevida de preços de contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação;
- Prorrogação indevida de contratos de prestação de serviços de tecnologia da informação, mensurados por postos de trabalho;
- Falta de providências quanto à revisão do contrato de permissão de

- uso do espaço físico da Universidade por empresa de telefonia;
- Fracionamento de despesa, pagamento a maior e sem cobertura contratual de serviços de limpeza e conservação no campus Florestal;
 - Contratação por dispensa de licitação acima do valor máximo permitido em lei;
 - Falhas na execução de procedimentos de dispensa de licitação no que se refere à comprovação de despesas, aos meios utilizados para as aquisições, à identificação dos fornecedores e quanto aos orçamentos realizados e aos preços contratados;
 - Falhas na contratação de serviços de empresa de informática;
 - Licitação de veículos com preferência por marca sem comprovação da necessidade de padronização da frota;
 - Falhas nos editais dos Pregões e inexistência, nos autos do processo, de documentação comprobatória de pesquisa preliminar de preços que serviu de referência para a estimativa do custo do objeto e o julgamento das propostas dos licitantes;
 - Inexistência de aplicação de sanção à empresa que descumpriu prazo para entrega de objeto de licitação;
 - Falhas na formalização de procedimento licitatório visando à concessão onerosa de uso do espaço físico do Restaurante Espaço Multiuso;
 - Concessionária não efetuou os pagamentos devidos pela concessão de uso do espaço físico do Restaurante Espaço Multiuso;
 - Prorrogações sucessivas de contrato no qual a concessionária não efetuou o pagamento dos valores devidos pela concessão de uso do espaço físico do Restaurante Espaço Multiuso;
 - Contratação de empresa para fornecer refeições aos estudantes, por inexigibilidade de licitação, com base em parâmetros distintos daqueles previstos em contrato de concessão;
 - Pagamento relativo ao fornecimento de refeições no Restaurante Espaço Multiuso sem cobertura contratual;
 - Divergência entre o número de refeições servidas no Restaurante Espaço Multiuso constante de relatório informatizado e a quantidade de refeições servidas consignadas nas notas fiscais da empresa contratada;
 - Intermediação indevida de cooperativa de crédito na arrecadação de receitas provenientes da venda de tíquetes de refeições para utilização em restaurantes da Universidade;
 - Execução de despesas incompatíveis com a finalidade da ação orçamentária.

4.5 ITEM 06 - AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

A auditoria da gestão de recursos humanos objetivou atender ao item 6 do Anexo IV da DN TCU nº 102/2009, avaliando a força de trabalho existente, a observância à legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como sobre concessão de aposentadoria, reforma e pensão.

Em consulta ao SIAPE, verificou-se que a Universidade Federal de Viçosa - UFV possui registros dos seguintes quantitativos de servidores para o mês de dezembro dos exercícios de 2007 a 2009.

SITUAÇÃO FUNCIONAL	2007	2008	2009
Ativo Permanente	3.199	3.208	3.242
Celetista*	77	95	83
Nomeado Cargo Comissão	1	1	2
Requis. Outros Órgãos	6	2	3
Cedidos	3	4	4
Exerc. Descent. Carreira	6	6	6
Exercício Provisório	4	3	4
Terceirizado	238	385	566
TOTAL	3.534	3.690	3.910

Fonte: SIAPE, transação GRCOSITCAR

*Refere-se a 83 Professores Substitutos e 2 Celetista Ativos Permanentes

Na comparação entre os dados obtidos do SIAPE e as informações apresentadas pela Unidade Jurisdicionada em seu Relatório de Gestão, à folha 93 do respectivo processo de contas, não foram identificadas distorções significativas nestes quantitativos.

Verificou-se, também, que todos os atos passíveis de registro no SISAC no exercício de 2009, foram registrados pela Entidade, conforme apresentado a seguir.

Quant de Atos de Pessoal (Admissão, Aposent, Pensão) registrados no Sisac no Exercício de 2009 (A)	Quant de Atos de Pessoal (Admissão, Aposentadoria, Pensão) passíveis de Registro no Sisac no Exercício de 2009 (B)	Percentual de ocorrências (A)/(B)
686	286	2,39

No quadro anterior, observa-se que o número de atos registrados no exercício de 2009, no sistema Sisac, foi maior que a quantidade de atos de pessoal passíveis de registro. Isso ocorreu devido a inserção de fichas de alteração e/ou registros de concessões e nomeações de exercícios anteriores, realizados extemporaneamente, fora dos prazos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 55/2007 do Tribunal de Contas da União.

Os exames de auditoria revelaram a ocorrência de falhas cujas descrições sumárias listam-se a seguir:

- Falta de ressarcimento ao erário de valores relativos a pagamentos indevidos efetuados a servidores;
- Manutenção de proporcionalidade indevida em aposentadorias em decorrência de ações judiciais impetradas por servidores;
- Pagamento a maior da vantagem Adicional de Tempo de Serviço;
- Falta de ressarcimento ao erário de valores percebidos indevidamente referente ao pagamento de gratificações integrais em aposentadorias proporcionais;
- Pagamento a maior das rubricas judiciais referentes à incorporação de Função de Confiança - FC.

4.6 ITEM 07 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO PELA UJ DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU E CONTROLE INTERNO

Acerca do atendimento às determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União, no exercício de 2009, à Universidade Federal de Viçosa, os exames de auditoria indicaram o cumprimento integral das

deliberações contidas na jurisprudência a seguir listada:

- Acórdão nº 281/2009 - 2ª Câmara;
- Acórdão nº 1.785/2009 - Plenário;
- Acórdão nº 4.754/2009 - Primeira Câmara;
- Acórdão nº 5.362/2009 - 2ª Câmara; e
- Acórdão nº 1.580/2009 - Plenário (Relação nº 17/2009).

A UFV, contudo, cumpriu parcialmente as deliberações contidas no Acórdão 1.945/2009 - 2ª Câmara (Relação nº 12/2009).

Apresenta-se, no quadro a seguir, o resultado dos exames efetuados pela equipe de auditoria acerca do atendimento às recomendações proferidas pela Controladoria-Regional da União no Estado de Minas Gerais à Universidade Federal de Viçosa, constantes do Relatório de Auditoria nº 224890:

Relatório de Auditoria CGU nº 224890		
Constatação	Recomendação	Atendimento
006	001	Não Atendido
013	001	Não Atendido
	002	Não Atendido
016	001	Atendido
	002	Não Atendido
017	001	Não Atendido
	002	Não Atendido
018	001	Atendido
019	001	Não Atendido
020	001	Não Atendido
021	001	Não Atendido
024	001	Não Atendido
	002	Não Atendido
026	001	Não Atendido
027	001	Atendido
	002	Atendido
028	001	Atendido

4.7 ITEM 08 - AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS E PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS

No exercício de 2009, a Universidade Federal de Viçosa - UFV não executou nenhum projeto ou programa financiado com recursos externos, conforme informações obtidas no SIAFI, no Relatório de Gestão da Universidade e no Ofício nº 0134/2010/RTR, de 14/04/2010, emitido pela Universidade em resposta à Solicitação de Auditoria nº 243929/01, de 12/04/2010.

4.8 ITEM 09 - AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE PASSIVOS SEM PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

No exercício de 2009, a Universidade Federal de Viçosa - UFV não apresentou inscrição na conta 2.1.2.1.1.11.00 (Fornecedores por insuficiência de créditos/recursos), conforme informações obtidas no SIAFI e no Relatório de Gestão da Universidade.

4.9 ITEM 10 - AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

No exercício de 2008, as inscrições em Restos a Pagar efetuadas pela UFV, para execução em 2009, e analisadas pela equipe são evidenciadas pelo seguinte quadro:

Restos a Pagar inscritos em 2008 (A)	Restos a Pagar analisados (B)	Percentual Analisado (B/A)
17.052.352,49	5.404.227,03	31,69%

No demonstrativo das inscrições e pagamentos de Restos a Pagar do exercício de 2009, constante do Relatório de Gestão, às folhas 96 do Processo de Contas, a Universidade informou o valor de R\$24.333.519,68 para o exercício de 2008 (somatório dos valores de Restos a Pagar Processados e Não Processados). Tal divergência se deve ao fato de a UFV ter incluído no cálculo os valores referentes à folha de pessoal.

4.10 ITEM 15 - AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA CHAMAMENTO PÚBLICO

De acordo com o artigo 4º do Decreto nº 6.170/2007, a celebração de convênio com entidades privadas sem fins lucrativos poderá ser precedida de chamamento público, a critério do órgão ou entidade concedente, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste.

Em relação ao exercício de 2009, a Universidade Federal de Viçosa não realizou chamamento público de entidades privadas sem fins lucrativos, conforme lhe faculta o citado artigo.

4.11 ITEM 16 - AVALIAÇÃO DA IRREGULARIDADE DO NÃO EXPURGO DA CPMF CONTRATUAL

O Tribunal de Contas da União, por meio do item 1.5.3 do Acórdão nº 2.862/2009, determinou à Controladoria-Geral da União relatar, nos processos de Tomada e Prestação de Contas das unidades jurisdicionadas, acerca de eventual irregularidade referente ao não expurgo da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF dos contratos administrativos do Governo Federal. A cobrança da CPMF tornou-se indevida a partir de 01/01/2008, haja vista a extinção da referida contribuição.

Em atendimento à determinação da Corte de Contas, foram analisados cinco contratos que perfizeram o montante executado em 2009 de R\$1.931.741,09.

Os exames de auditoria indicaram que não houve a formalização de termo aditivo para excluir, da composição das despesas indiretas, a alíquota de 0,38% referente à CPMF porque tal Contribuição não estava discriminada nas planilhas de custos e composição de preços dos contratos analisados.

4.12 CONTEÚDO ESPECÍFICO

Para mensurar o desempenho de sua gestão, a Universidade Federal de Viçosa - UFV utiliza somente os indicadores previstos nos itens 8.1 e 8.1.2 da Decisão TCU nº 408/2002 - Plenário, cujos resultados foram apresentados pela Universidade no Relatório de Gestão referente às contas anuais do exercício de 2009, às folhas 88 e 89 do respectivo processo de contas, em item específico, conforme disposição contida no

item 7 do Tópico "B" (Conteúdo Específico) do Anexo IV da Decisão Normativa TCU nº 102/2009.

Os indicadores foram calculados com base no documento intitulado "Orientações para o Cálculo dos Indicadores de Gestão", versão de janeiro de 2010, encaminhado à UJ pelo TCU, mediante Ofício-circular nº 01/2010-Segecex, de 11/01/2010.

No que se refere à evolução dos indicadores, a série histórica disponível às folhas 90 a 92 do processo de contas revelou um quadro de relativa estabilidade dos resultados ao longo do período de 2005 a 2009.

Depreende-se, portanto, que os indicadores de desempenho examinados podem ser utilizados para a tomada de decisões gerenciais.

Ressalta-se que no Relatório de Gestão da Entidade, às folhas 64 do processo de contas, foram incluídas também informações gerenciais referentes à gestão da graduação, tais como: frequência dos alunos, evasão, índices de ocupação, aprovação, reprovação, abandono, dentre outros. Essas informações, contudo, não foram objeto dos exames de auditoria.

5. Entre as constatações identificadas pela equipe, não foi possível efetuar estimativa de ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria, e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submete-se o presente Relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Belo Horizonte ,20 de julho de 2010



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 243929
UNIDADE AUDITADA : UFV-VIÇOSA
CÓDIGO : 154051
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 23114004845201072
CIDADE : VIÇOSA

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008, praticados no período de **01Jan2009 a 31Dez2009**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram procedimentos aplicados em ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. A partir dos exames realizados, entendo que as seguintes constatações, que estão detalhadas no respectivo Relatório de Auditoria, impactaram de forma relevante a gestão da unidade examinada e carecem de atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008:

2.1.1.8

Fracionamento de despesa, pagamento a maior e sem cobertura contratual de serviços de limpeza e conservação no campus Florestal.

2.1.1.9

Contratação por dispensa de licitação acima do valor máximo permitido em lei.

2.1.1.10

Falhas na execução de procedimentos de dispensa de licitação no que se refere à comprovação de despesas, aos meios utilizados para as aquisições, à identificação dos fornecedores e quanto aos orçamentos

realizados e aos preços contratados.

2.1.1.11

Falhas na contratação de serviços de empresa de informática.

3.1.1.3

Pagamento a maior da vantagem Adicional de Tempo de Serviço.

3.1.1.6

Pagamento a maior das rubricas judiciais referentes à incorporação de Função de Confiança - FC.

2.2.1.7

Intermediação indevida de cooperativa de crédito na arrecadação de receitas provenientes da venda de tíquetes de refeições para utilização em restaurantes da Universidade.

2.2.1.1

Falhas na formalização de procedimento licitatório visando à concessão onerosa de uso do espaço físico do Restaurante Espaço Multiuso.

2.2.1.3

Prorrogações sucessivas de contrato no qual a concessionária não efetuou o pagamento dos valores devidos pela concessão de uso do espaço físico do Restaurante Espaço Multiuso.

2.2.1.4

Contratação de empresa para fornecer refeições aos estudantes, por inexigibilidade de licitação, com base em parâmetros distintos daqueles previstos em contrato de concessão.

2.2.1.5

Pagamento relativo ao fornecimento de refeições no Restaurante Espaço Multiuso sem cobertura contratual.

2.1.1.1

Falhas na formalização de procedimento licitatório visando à contratação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação.

2.1.1.3

Celebração de contratos a partir de propostas de preços contendo percentual de reserva técnica em desacordo com o praticado pelo mercado e com percentual de seguro de acidente do trabalho divergente do previsto na legislação.

2.1.1.4

Repactuação indevida de preços de contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação.

2.1.1.5

Prorrogação indevida de contratos de prestação de serviços de tecnologia da informação, mensurados por postos de trabalho

2.1.1.12

Licitação de veículos com preferência por marca sem comprovação da necessidade de padronização da frota.

2.1.1.13

Falhas nos editais dos Pregões e inexistência, nos autos do processo, de documentação comprobatória de pesquisa preliminar de preços que serviu de referência para a estimativa do custo do objeto e o julgamento das propostas dos licitantes.

2.1.1.14

Inexistência de aplicação de sanção à empresa que descumpriu prazo para entrega de objeto de licitação.

2.2.1.2

Concessionária não efetuou os pagamentos devidos pela concessão de uso do espaço físico do Restaurante Espaço Multiuso.

4. Assim, em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 243929, proponho que o julgamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 da(s) unidade(s) em questão seja encaminhado como a seguir indicado, em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações a seguir especificadas:

4.1 Agentes com proposta de encaminhamento pela gestão REGULAR COM RESSALVAS

+ -----+ CARGO + -----+ CONSTATAÇÕES +
+ -----+ DIRETOR CAMPUS FLORESTAL + 2.1.1.8, 2.1.1.9, 2.1.1.10,
+ 2.1.1.11 +
NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09
+ -----+ PRÓ REITOR DE RECURSOS HUMAN + 3.1.1.3, 3.1.1.6 +
NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09
+ -----+ PRO-REITOR PLAN. E ORCAM. + 2.2.1.7 +
NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09
+ -----+ PRO-REITOR DE ADM. + 2.2.1.1, 2.2.1.3, 2.2.1.4,
+ 2.2.1.5, 2.2.1.7, 2.1.1.1,
+ 2.1.1.3, 2.1.1.4, 2.1.1.5,
+ 2.1.1.12, 2.1.1.13, 2.1.1.14 +
NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09
+ -----+ PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS COMU + 2.2.1.2 +
NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09
+ -----+ + +

5. Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento para julgamento proposto pela regularidade da gestão, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

6. Ademais, esclareço ainda que no caso das constatações referidas nos itens do Relatório de Auditoria, constante no item 3 deste Certificado, não foi identificado nexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57.

Belo Horizonte ,20 julho de 2010

CLAUDIO AZEVEDO COSTA
CHEFE DA CGU-REGIONAL/MG



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO N° : 243929
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 23114.004845/2010-72
UNIDADE AUDITADA : UFV-VIÇOSA
CÓDIGO : 154051
CIDADE : VIÇOSA

1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. As principais constatações descritas no Relatório de Auditoria Anual de Contas referem-se à gestão de suprimento de bens e serviços, notadamente quanto à formalização e condução dos processos licitatórios, ao acompanhamento dos contratos, e à pertinência e adequação das dispensas de licitação. Também foram descritas constatações em relação à gestão de patrimônio, em razão de falhas nos contratos de concessão de uso de espaços públicos, e em relação à gestão de pessoal, no tocante à concessão de vantagens e adicionais a servidores.

3. Dentre as causas estruturantes relacionadas às falhas mencionadas, podem-se citar fragilidades nos controles internos administrativos e inobservância de normativos relacionados à regularidade dos procedimentos licitatórios, da gestão de recursos humanos e de patrimônio. As recomendações formuladas referem-se ao fortalecimento das práticas de controle em relação aos recursos executados pela Unidade, à aplicação da legislação vigente, ao aprimoramento do planejamento das aquisições e contratações, e ao ressarcimento ao Erário de despesas indevidas.

4. Quanto às recomendações do Plano de Providências Permanente da Unidade, resta pendente a adoção de medidas satisfatórias para sanar as falhas descritas no Relatório de Auditoria Anual de Contas do Exercício de 2008, referentes à ocorrência de dispensas de licitação indevidas, à necessidade de fortalecer as rotinas de aquisições e contratações, e à regularização de pagamentos a servidores efetuados em desacordo com a legislação, perpetuando, assim, fragilidades nos mecanismos de controle e implicando em riscos operacionais.

5. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VII, art. 13 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 26 de julho de 2010.

CLEÔMENES VIANA BATISTA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL